DECRETO Nº 9.684, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria a Área Especial de Proteção ao Parque da Gruta

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VIII, do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, de acordo com disposto no art. 2° da Lei Federal 12.651/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer novos espaços territoriais especialmente protegidos no Município, em conformidade com o art. 225, §1°, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos artigos 5°, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, §2°, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal e os princípios da prevenção-precaução e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO a importância dos serviços ambientais prestados pela área demarcada como Cinturão Verde e do Parque da Gruta para o Município de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO a carência de planejamento quanto aos conflitos existentes na linha de tensão entre o avanço do meio urbano e convívio pacífico com a fauna e flora que compõem o Cinturão Verde e o Parque da Gruta,

CONSIDERANDO o art. 3 do Decreto Municipal 9.589/2016, no qual a SMMASS se compromete em propor medidas para garantir a conservação de áreas auxiliares ao Cinturão Verde e a manutenção do fluxo gênico de biodiversidade entre áreas de interesse ecológico;

CONSIDERANDO a preservação permanente quando declarada de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, contempladas as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação, destinadas a uma ou mais das finalidades de conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha, abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção, proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico, e assegurar condições de bem-estar público, conforme o disposto no art. 6 da Lei Federal 12.651/2012;

CONSIDERANDO Zona Especial todas as áreas que, pelas suas características de topografía, geologia e cobertura florestal, necessitarem de proteção e regulamentação especial, bem como aquelas definidas em lei municipal de acordo com o estabelecido no Art. 36 da Lei Complementar nº 335, de 03 de Janeiro de 2007 que instituiu o Plano Diretor do município;

DECRETA

Art.1º Fica criada a Área Especial de Proteção ao Parque da Gruta, com regramento e restrições de uso específico.

- **Art.2º** A Área Especial de Proteção ao Parque da Gruta é delimitada no Mapa I, abrangendo 500 metros no entorno do imóvel a partir de seus limites.
- **Art.3º** Na Área Especial de Proteção ao Parque da Gruta o uso preponderante deverá ser a conservação ambiental. Não serão admitidas atividades industriais e agropecuárias.
- §1º O parcelamento do solo loteamentos/condomínios unifamiliares e plurifamiliares horizontais e verticais nesta área ficam sujeitas ao regramento previsto para o Cinturão Verde que tem sua ocupação e uso estabelecido na Lei Complementar nº 335, de 03 de Janeiro de 2007 que instituiu o Plano Diretor do Município.
- **§2º** As restrições impostas neste Decreto não se aplicam a novas edificações unifamiliares em lotes já individualizados e matriculados no Cartório de Registro de Imóveis até a sua data de promulgação, bem como as eventuais ampliações das edificações existentes nestes lotes.
- §3º Nesta área serão permitidas obras de utilidade pública e de eventual ou baixo impacto ambiental, nos termos da Lei Federal 12.651/2012, suas alterações e demais legislação associada e vigente, desde que devidamente aprovado pelos órgãos competentes.
- **§4º** Fica garantido o desenvolvimento de atividades lícitas comprovadamente consolidadas até a data da publicação deste Decreto.
 - Art.4º As disposições deste Decreto são válidas por tempo indeterminado.
 - Art.5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul. 17 de novembro de 2016.

TELMO JOSE KIRST Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO Secretário Municipal de Administração

ANEXO

